



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi – 21 de março de 2021.

Parecer: 25/2021

**Solicitante: César Pantarotto Júnior**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei 27/2021 – “Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 6.956, de 17 de dezembro de 2020”.**

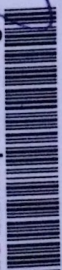
Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 6.956, de 17 de dezembro de 2020. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 881/2021, em 18 de março de 2021. Despachado para parecer em 19 de março de 2021. Recebido para parecer em 19 de março de 2021.

Cabe aqui um esclarecimento, que, em consenso com o Procurador Jurídico da Casa, trazemos ao conhecimento de todos.

O limite da atuação da assessoria jurídica, quando da apreciação de documentos em geral, aí incluídos os projetos de lei, é a manifestação definitiva do Plenário, da Mesa Diretora, ou do Presidente da Câmara Municipal.

Após tal manifestação, é vedado à assessoria jurídica opinar sobre a decisão tomada, porquanto, isso implicaria na sobreposição de





# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

um órgão hierarquicamente inferior, em relação a outro hierarquicamente superior, o que é inconcebível na Administração Pública.

Na verdade, após a manifestação definitiva dos órgãos citados, a assessoria jurídica passa a ser a primeira defensora do ato, porque, nesse caso, o ato não é mais dos órgãos e sim da Câmara Municipal, e a Procuradoria Jurídica existe, exatamente para defender o Legislativo, e não os seus membros isoladamente.

Pois bem. A Lei Municipal 6.956/2020, foi aprovada em Plenário, ainda que sem parecer jurídico, eis que tramitou em regime de urgência, e foi sancionada pelo Prefeito Municipal, completando, assim, o ciclo do processo legislativo.

O Projeto aqui em análise, apenas altera a nomenclatura de órgão que integra a estrutura do Poder Executivo (de Guarda Municipal para Polícia Municipal), pretensão que não apresenta qualquer vício.

O que a Procuradoria Jurídica não pode fazer, é retomar a análise da constitucionalidade/legalidade da Lei Municipal 6.956/2020, uma vez que se trata de ato jurídico perfeito e acabado desta Casa, considerando que, em o fazendo estaria se superpondo ao Plenário, que é o órgão soberano do Legislativo Municipal.

Questionamentos outros, acaso existentes, deverão ser feitos pelos instrumentos jurídicos aptos a tal, por meio das pessoas legitimadas nos termos da lei a fazê-lo.

Dito isso, e tomando por base apenas esta propositura, sem qualquer alusão à Lei Municipal 6.956/2020, opinamos pela



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

legalidade da propositura, e submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho

Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbieri

Advogado Público